

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional

SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS - CAR/DEPCC/GESTAOCONTRATOS

Modalidade de Licitação

Número

Dispensa de Licitação

CT 105/2020

CT – 105/2020**GESTÃO DE CONTRATOS****TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO
REGIONAL - CAR E A BAHIA GRAF LTDA EPP.**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR**, Empresa Pública vinculada à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR**, com sede na Avenida Luís Viana Filho, 2ª Avenida, nº 250, Conjunto SEPLAN - Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador-Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.221.247/0001-80, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **WILSON JOSÉ VASCONCELOS DIAS**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **BAHIA GRAF LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.828.581/0001-42, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 593, Folga, Rui Barbosa-BA, CEP: 46.800-000, neste ato representada legalmente por sua sócia **MARIJOVE LIMA DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, empresária, inscrito no CPF/MF sob o nº 639.412.015-49, portador do RG nº 06.622.871-93 SSP/BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** com respaldo no modo de dispensa de licitação e contratação emergencial de que trata o Processo Administrativo SEI nº 035.7401.2020.0002865-28, celebram o presente contrato, que se regerá pelo Decreto Legislativo Federal nº 06/2020. Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Estadual nº 14.257/2020, Decretos Estaduais nº 19.549/2020, nº 19.586/2020, nº 19.626 e nº 19.551/2020, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 13.303/2016, medida provisória nº 926/2020 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste decorre do **PROCESSO DISPENSÁVEL DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020 e diante da situação de emergência de saúde nacional declarada pelo Decreto Legislativo Federal nº 06/2020 de impacto internacional reconhecido pela Organização Mundial da Saúde, tudo constante do Processo Administrativo SEI nº 035.7401.2020.0002865-28 que é parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento **aquisição de 5.000 (cinco mil) tubos de linha reta e 5.000 (cinco mil) tubos de linha overlock**, objetivando oferecer os insumos necessários às Cooperativas e Associações para fabricação de máscaras artesanais de saúde como medida de enfrentamento à disseminação do Novo

Coronavirus (COVID-19), na Bahia de acordo com as especificações e obrigações consignadas no Termo de Referência (Doc. SEI nº 00018637504), com as demais condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

§1º O objeto deste contrato deverá ser executado de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência (DOC. SEI 00018637504) parte integrante deste Contrato.

§2º Não será permitida subcontratação, não sendo entendida como tal a relação pré-existente entre a Cooperativa e sua base de Associações e Grupos Produtivos vinculados, na condição de associada/o ou parceira/o. Qualquer relação contratual entre a Cooperativa e Empresa constituída para fim de execução dos serviços de confecção das máscaras, ainda que Microempresa, não será permitido.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

CONTRATUAL: O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 60(sessenta) dias, ficando a sua eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial, admitindo-se a sua prorrogação por períodos sucessivos enquanto perdurar emergência de saúde pública, nos termos e condições do artigos 4-H da Lei Federal 13.979/2020 e pela medida provisória nº 926 de 2020.

ENTREGA: A quantidade total contratada deverá ser entregue no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira Ordem de Fornecimento no Centro de Distribuição de Produtos da Agricultura Familiar (CD-PAF), Depósito que integra o Centro de Treinamento da Secretaria de Desenvolvimento Rural, situado na Avenida Dorival Caymmi, nº 15.649, Bairro Itapuã, Salvador-Bahia, CEP: 41.635-100, de segunda a sexta feira, das 8:30 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto descrito na **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento, o montante de **R\$ 73.400,00 (Setenta e três mil e quatrocentos reais)** conforme proposta da **CONTRATADA**, acostada ao Processo Administrativo SEI nº 035.7401.2020.0002865-28 ora passando a integrar o presente Instrumento.

Produto	Valor Unitário	Quant.	Valor Total
LINHA, para costura, reta, 100% poliéster, na cor branca. Embalagem tubo com 5000 m	R\$ 7,85	5.000	R\$ 39.250,00
FIO, para overloque, 100% poliéster, texturizado, cor branca. Embalagem: cone com 2000 m, com variação de +/- 1%, com	R\$ 6,83	5.000	R\$ 34.150,00

dados de identificação do produto e marca do fabricante.			
Valor total da aquisição			R\$ 73.400,000

Parágrafo Único - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações, não cabendo quaisquer reivindicações desta à título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for, salvo àquelas presentes no Decreto Legislativo Federal nº 06/2020, Lei Federal nº 13.979/2020 e medida provisória nº 926 de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da **CONTRATANTE**, conforme detalhado a seguir:

Unidade Orçamentária: 18.401 – Cia. de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR

Função: 20 - Agricultura

Sub-Função: 305– Vigilância Epidemiológica

Programa: 314 - Segurança Pública e Defesa Social

P/A/OE: 5365 - Apoio à Ações de Combate à Pandemia do COVID-19

Região Planejamento: 9900

Natureza da Despesa: 33903000

Destinação de Recurso: 1.100.000000

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CONTRATANTE** através de ordem bancária ou crédito exclusivamente em conta corrente da **CONTRATADA**, após conferência do material entregue, podendo haver desconto do valor unitário correspondente dos materiais não aceitos por estarem fora das especificações, devendo a CAR fazer a devida notificação e glosa do valor.

§1º O prazo de pagamento será de até 30 dias úteis após o recebimento de cada parte dos produtos, conforme as Notas Fiscais correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA E MATRIZ DE RISCO

Por se tratar de Cooperativa de grupo vulnerável e os materiais adquiridos serem considerados de emergência pública, não haverá necessidade da oferta de garantia contratual de execução, assim como Matriz de Risco.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá a **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

§2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá a **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento.

§3º Fica indicado como Gestor do presente contrato Sr. Wanderley Silva Gomes – Matrícula 35001227, telefone (71) 3115-3956 e como Fiscal do mesmo o Sr. Nelson Oliveira Rodriguez, Matrícula 35900314-7, telefone (71) 3115-3634.

CLÁUSULA NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes inicialmente nomeadas assinam o presente Instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Jose Vasconcelos Dias, Diretor Executivo**, em 21/05/2020, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Newton ODwyer Filho, Chefe de Assessoria**, em 21/05/2020, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marijove Lima de Araujo, Representante Legal da Empresa**, em 21/05/2020, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00018791198** e o código CRC **39595E4D**.

Referência: Processo nº 035.7401.2020.0002865-28

SEI nº 00018791198